



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PORTARIA Nº 3016/2019-GP, DE 5 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos do Poder Judiciário do Estado do Pará, e dá outras providências.

O Desembargador Leonardo de Noronha Tavares, Presidente do Tribunal do Justiça do Estado do Pará-TJPA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta na Resolução nº 198, de 16 de junho de 2014, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o Planejamento e a Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o macrodesafio Instituição da Governança Judiciária estabelecido na Resolução nº 25, de 19 de dezembro de 2018, que trata da 2ª revisão do Planejamento e Gestão Estratégica do Poder Judiciário do Estado do Pará para o período de 2019 a 2020;

CONSIDERANDO que constitui iniciativa estratégica do Poder Judiciário do Estado do Pará o Fortalecimento do Sistema de Controles Internos a partir do desenvolvimento de metodologia, capacitação e implantação da cultura do Gerenciamento de Riscos de modo a promover ações relativas ao tratamento de riscos inerentes às atividades institucionais;

CONSIDERANDO as melhores práticas que tratam da gestão de riscos corporativos como o COSO/ERM e a norma ABNT NBR ISO 31000:2009;

CONSIDERANDO, ainda, a observância aos princípios da eficiência, da eficácia e da efetividades, que impõe a todo agente público o dever de realizar suas atribuições com presteza, qualidade e rendimento funcional, de modo a alcançar os melhores resultados na prestação do serviço público;

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no final do texto.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política de Gestão de Riscos do Poder Judiciário do Estado do Pará.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A Política de Gestão de Riscos tem por objetivo estabelecer princípios, diretrizes, estrutura e responsabilidades a serem observadas no processo de gestão de riscos no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, de forma a possibilitar a identificação, avaliação, tratamento, monitoramento e análise crítica de riscos, promovendo a comunicação com as partes interessadas ao longo do processo.

§1º A Política definida neste ato contempla todas as áreas e níveis de atuação, sendo aplicável aos processos de trabalho, projetos e órgãos do Poder Judiciário do estado do Pará.

§2º Qualquer unidade do Poder Judiciário do Estado do Pará que necessite normatizar sua metodologia de trabalho em razão deste ato, poderá fazê-lo, desde que esteja em conformidade com as regras definidas nesta política.

Art. 3º A Política de Gestão de Riscos tem como premissa o alinhamento ao Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Art. 4º Para os fins desta Portaria, entende-se:

I – governança: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

II – risco: evento incerto, cuja ocorrência pode afetar positiva ou negativamente a consecução dos objetivos;



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

III – gestão de riscos: atividades coordenadas para dirigir e controlar a organização no que se refere a riscos e a oportunidades;

IV – estrutura da gestão de riscos: conjunto de componentes que fornecem os fundamentos e os arranjos organizacionais para a concepção, implementação, monitoramento, análise crítica e melhoria contínua da gestão de riscos através de toda a organização;

V – processo de gestão de riscos: aplicação sistemática de políticas, procedimentos e práticas de gestão para as atividades de comunicação, consulta, estabelecimento do contexto, e na identificação, análise, avaliação, tratamento, monitoramento e análise crítica dos riscos;

VI – apetite a riscos: quantidade de risco que uma organização está disposta a enfrentar para implementar sua estratégia, atingir seus objetivos e agregar valor para as partes interessadas, no cumprimento de sua missão;

VII – tolerância ao risco: disposição da organização em suportar o risco após seu tratamento a fim de atingir seus objetivos;

VIII – tratamento do risco: seleção e implementação de uma ou mais opções para modificar os riscos;

IX – probabilidade do risco: grau de possibilidade de ocorrência de um evento de risco a partir de uma escala predefinida de perspectivas;

X – impacto do risco: efeito (sobre o objetivo) da ocorrência de um evento de risco a partir de uma escala predefinida de perspectivas;

XI – controle do risco: qualquer processo ou ação que modifique o risco alterando sua probabilidade de ocorrência ou sua consequência sobre o objetivo a que se refere;

XII – partes interessadas: pessoas, grupos ou instituições com interesse em bens, serviços ou benefícios públicos, podendo ser afetados positiva ou negativamente ou mesmo envolvidos no processo de prestação de serviços públicos;

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior esquerdo da página.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

XIII – unidade responsável pela gestão de riscos: unidade técnico-administrativa subordinada direta ou indiretamente à Presidência do TJPA, responsável pela implantação e aprimoramento da gestão de riscos;

XIV – gestor de risco: pessoa, papel ou estrutura organizacional com autoridade e responsabilidade para gerenciar um risco;

XV – gestor de processo: pessoa ou estrutura responsável pela execução de atividades inerentes ao funcionamento organizacional, gerenciamento de risco associado, porém sem poder de decisão no gerenciamento.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DOS RISCOS

Art. 5º A gestão de riscos é a atividade coordenada que auxilia a tomada de decisão com o objetivo de promover razoável segurança no cumprimento da missão e no alcance dos objetivos institucionais.

Art. 6º A gestão de riscos observará os seguintes princípios:

I – criar e proteger valores institucionais;

II – ser parte integrante dos processos organizacionais;

III – ser parte da tomada de decisões;

IV – abordar explicitamente a incerteza;

V – ser sistemática, estruturada e oportuna;

VI – ser baseada nas melhores informações disponíveis;

VII – estar alinhada ao contexto e ao perfil de risco da instituição;

VIII – considerar fatores humanos e culturais;



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

IX – ser transparente, inclusiva, dinâmica, iterativa e capaz de reagir a mudanças;

X – facilitar a melhoria contínua da organização.

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES PARA O PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 7º O processo de gestão de riscos será definido no Plano de Gestão de Riscos, contemplando o estabelecimento do contexto, a identificação, a análise, a avaliação, o tratamento de risco, a comunicação e consulta com partes interessadas e a melhoria contínua.

§ 1º O estabelecimento do contexto consiste na definição dos parâmetros externos e internos a serem levados em consideração ao gerenciar riscos, e delineamento do escopo e dos critérios de risco para a política de gestão de riscos.

§ 2º O levantamento do risco compreende o reconhecimento abrangente dos riscos a que a organização está exposta e a identificação dos eventos internos e externos, das fontes de riscos e das áreas de impactos, bem como suas causas e consequências potenciais.

§ 3º A análise do risco envolve o estabelecimento de prioridade de tratamento dos riscos. Refere-se à compreensão da natureza do risco e a determinação de sua magnitude, expressa em termos das consequências e de suas probabilidades.

§ 4º A avaliação dos riscos consiste em comparar os resultados obtidos na análise de riscos com critérios de risco estabelecidos, a fim de subsidiar a tomada de decisões sobre a eleição e priorização dos riscos que necessitam de tratamento.

§ 5º O tratamento dos riscos consiste na seleção e implementação de um ou mais controles em resposta aos riscos. Importa na decisão de evitá-los, mitigá-los ou aceitá-los, por meio do estabelecimento de plano de ação.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no final do texto.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

§ 6º O monitoramento e análise crítica consistem no acompanhamento regular do contexto interno e externo; na avaliação da eficácia e eficiência dos controles; na análise de eventos, mudanças e tendências; na identificação de riscos emergentes, bem como na avaliação da implantação dos planos de ação e na análise dos resultados estabelecidos.

§ 7º A comunicação e consulta refere-se à manutenção do fluxo constante de informações entre as partes interessadas durante todas as fases do processo de gestão de riscos, sendo realizada de maneira clara e objetiva, atendendo às boas práticas de governança.

Art. 8º A Presidência do TJPA constituirá grupo de trabalho a fim de promover a elaboração do Plano de Gestão de Riscos, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação desta Portaria.

Art. 9º A unidade responsável pela gestão de riscos promoverá a implantação do Plano de Gestão de Riscos no prazo máximo de 02 (dois) anos, contados da publicação deste ato.

Art. 10. O processo de gestão de riscos deverá ser realizado em ciclos não superiores a 2 (dois) anos, abrangendo os processos de trabalho da área finalística e de suporte.

Parágrafo único. O limite temporal a ser considerado para o ciclo de gestão de riscos do processo de trabalho será atribuído pelo gestor do risco, levando-se em consideração o limite máximo estabelecido no *caput* deste artigo.

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA E RESPONSABILIDADES

Art. 11. Integram a estrutura da gestão de riscos do Poder Judiciário do Estado do Pará:



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

I – Presidência do Tribunal;

II – Unidade responsável pela gestão de riscos;

III – Gestores de riscos;

IV – Gestores de processos.

Art. 12. A Presidência do TJPA é o órgão máximo da gestão de riscos, a quem compete aprovar a Política de Gestão de Riscos, definir os limites de exposição a riscos de abrangência institucional.

Art. 13. Compete à unidade responsável pela gestão de riscos:

I – gerir e executar o processo de gestão de riscos junto aos gestores dos riscos e dos processos;

II – acompanhar a execução dos planos de ação voltados para a gestão de riscos;

III – disseminar a cultura voltada para identificação e tratamento de riscos, fomentando o nivelamento do conhecimento por meio de oficinas, seminários, cursos, manuais, iniciativas EAD, etc.;

IV – desenvolver, testar e implementar a metodologia para mensuração e gestão de riscos, em consonância com esta política;

V - consolidar as informações sobre os riscos através de relatórios periódicos para apresentação à Presidência;

VI – subsidiar a Presidência com as informações pertinentes à estrutura de gestão de riscos, submetendo a documentação e temas à sua deliberação;

VII – avaliar e divulgar as melhores práticas de gestão de riscos no âmbito do TJPA;

VIII – prestar apoio técnico aos gestores de riscos para a utilização da metodologia de gestão de riscos de forma eficaz;

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

IX – monitorar o tratamento aos riscos;

X – materializar as principais diretrizes e temas relacionados à gestão de riscos, em consonância com esta política;

XI – elaborar a metodologia de gestão de riscos e os critérios a serem adotados pelo TJPA quanto a tolerância e apetite a riscos, grau de impacto, graus de responsabilidade e classificação dos riscos, submetendo-os à aprovação da Presidência;

XII – coordenar o processo de gestão de riscos, zelando pela execução das atividades e implementação dos controles decorrentes desta política;

XIII – realizar análises críticas periódicas do processo de gestão de riscos para: elaborar relatório anual a ser apresentado à Presidência; propor as atualizações necessárias à política de gestão de riscos; propor normas técnicas que detalhem as diretrizes desta política, em convergência com as estratégias institucionais;

XIV – atuar de forma consultiva junto à Presidência do TJPA nas questões relativas a riscos.

Art. 14. Aos gestores de riscos compete:

I – monitorar e gerenciar os riscos da unidade, de forma a mantê-los em um nível de exposição aceitável;

II – comunicar, tempestivamente, à unidade responsável pela gestão de riscos do TJPA a respeito dos riscos não mapeados, sejam eles novos ou não identificados anteriormente;

III – identificar quais riscos deverão ser priorizados para tratamento, definindo os planos de ação e os controles necessários ao seu tratamento por meio de ações de curto, médio e longo prazo;



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

IV – assegurar a implementação das ações e dos controles definidos para tratamento dos riscos sob sua responsabilidade, fixando prazo de implementação e avaliação dos resultados obtidos;

V – selecionar os processos de trabalho que terão os riscos gerenciados e tratados prioritariamente em cada área técnica, considerando a dimensão dos prejuízos que podem causar;

Art. 15. Aos gestores de processos compete:

I – contribuir nas atividades de identificação e avaliação dos riscos inerentes aos processos de trabalho sob sua responsabilidade;

II – gerenciar os riscos inerentes aos processos de trabalho sob sua responsabilidade, de forma a mantê-los em um nível de exposição aceitável;

III – implementar os planos de ação definidos para tratamento dos riscos inerentes;

IV – comunicar sobre novos riscos inerentes aos seus processos e que não fazem parte da relação de riscos institucionais.

Art. 16. São considerados gestores de riscos, em seus respectivos âmbitos e escopo de atuação: os dirigentes das Secretarias Administrativas e Judiciais, a Vice-Presidência, a Diretoria Geral da Escola Judicial, as Corregedorias de Justiça, a Coordenadoria Militar e o Departamento de Comunicação Social.

Parágrafo único. Poderão ser designados como gestores de riscos, dirigentes de outras unidades, a critério da unidade responsável pela gestão de riscos do TJPA.

Art. 17. São considerados gestores de processos, em seus respectivos âmbitos e escopos de atuação: os magistrados e os servidores responsáveis pelos processos de trabalho, projetos e ações desenvolvidas nos níveis estratégico, tático e/ou operacional das Secretarias e serviços auxiliares do TJPA, da área finalística e de suporte.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no final do texto do artigo 17.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os titulares das unidades do TJPA deverão aplicar os procedimentos de acompanhamento e controle contidos nas diretrizes desta política.

Art. 19. As exceções, eventuais violações e casos omissos a esta política devem ser submetidos à apreciação da Presidência deste Egrégio Tribunal.

Art. 20. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 5 de julho de 2019.

LEONARDO DE NORONHA TAVARES
Desembargador Presidente do TJPA